



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 003/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ACELERAÇÃO DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPLIM LTDA - ME (FELK), PARA ADMISSÃO DE ESTÁGIARIOS ACADÊMICOS SUPERVISIONADOS DE ATIVIDADES PRÁTICAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 13/01/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 003/14. Dispõe sobre a celebração de convênio com a fundação Escola Lince Kemplim Ltda (FELK), para admissão de estágios acadêmicos supervisionados de atividades práticas na área de saúde pública, e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável: porém com as seguintes emendas:*

Emenda Modificativa:

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta lei dispõe sobre as diretrizes para o Município firma convênio com a FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPLIM LTDA-ME-FELK de Seringueiras , para fins de alocação de serviços voluntários de atividades de prática curriculares acadêmicas na área de saúde pública, para técnico em enfermagem de alunos residentes em SMG-RO”.

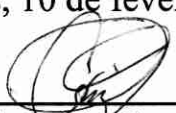
Emenda Aditiva:

ART 2º-...

§ 3º- Os estagiários deverá fazer um cadastro junto a Secretaria de Saúde Municipal, no sentido de comprovar condição de estagiário e de morador de SMG- RO.

É o Parecer.

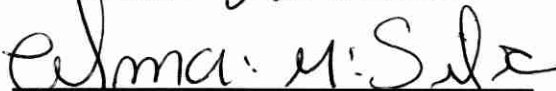
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO Nº. 017/2014/GAB.

São Miguel do Guaporé, 13 de Janeiro de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE Nº 003/2014, “Dispõe sobre a Celebração de Convênio com a Fundação Escola LINCE KEMPLIM Ltda-ME (FELK), para admissão de estágios Acadêmicos Supervisionados de Atividades práticas na área de Saúde Pública e dá outras Providências”.** Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

13/01/14

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº 03 /SEMUG/PMSMG/14 De 10 de janeiro de 2014.

Referência: Convênio FELK - estágio Técnico em Enfermagem.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Há pessoas deste Município cursando Técnico em Enfermagem na FELK – Fundação Escola Lince Kempim, situada na Avenida Jorge Teixeira, 171B em Seringueiras, a qual tem celebrado convênio com a Prefeitura daquele Município, para alocação de estudantes do curso em atividade prática e estágio supervisionado.

A prática e o estágio são necessários à profissionalização de pessoas para os escassos quadros da saúde pública no país, a ponto de o Ministério da Saúde estar importando médicos de outros países, especialmente de Cuba, onde a formação de mão de obra é abundante e uma das mais qualificadas do mundo.

As unidades de saúde no Município estão para servir, e servir bem; mas não se pode servir bem sem a disponibilidade de recursos humanos à altura do serviço público.

A adoção dos estagiários não implicará em geração de despesa para o Município. A supervisão será exercida por Enfermeiros deste Município, indicados por nós e credenciados pela Escola, pois farão a supervisão durante seus respectivos plantões.

A apresentação da proposição em anexo cumpre um postulado legal. A lei Orgânica exige a autorização legislativa, e não especifica se esta exigência se limita a situações em que envolva gastos públicos. Se a Lei generaliza, não podemos restringi-la.

Por outro lado, quer-se evidenciar o cumprimento do princípio da legalidade e da transparência, pois o assunto vai a discussão no Plenário da Câmara Municipal, foro de discussão dos assuntos de interesse público.



PROJETO DE LEI Nº 03 /SEMUG/PMSMG/14

De 10 de janeiro de 2014.

Dispõe sobre a celebração de convênio com a Fundação Escola Lince Kemplim Ltda-ME (FELK), para admissão de estágios acadêmicos supervisionados de atividades práticas na área de saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes para o Município firmar convênio com a FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPOIM LTDA-ME – FELK DE Seringueiras, para fins de alocação de serviços voluntários de atividades de práticas curriculares acadêmicas na área de saúde pública, para Técnico em Enfermagem *de alunos residentes em SMG-20*

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio, por prazo não superior a 60 (sessenta) meses, seguindo as diretrizes fixadas nesta Lei.

§ 1º Consideram-se estágio curricular as atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio junto à Unidade de Saúde da Prefeitura.

§ 2º As atividades a que se refere o § anterior ocorrerão exclusivamente sob a supervisão do corpo docente da FELK ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

CAPÍTULO II

DAS METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

Art. 3º Além de proporcionar aprendizagem prática ao corpo discente da FELK, através da aplicação dos conhecimentos teóricos ministrados nos cursos, o convênio tem por fim:



- I – aperfeiçoar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso;
- II – proporcionar a complementação do ensino-aprendizagem em conformidade com os currículos e programas escolares;
- III – proporcionar experiência prática na linha de formação do discente;
- IV – possibilitar uma oportunidade de contato entre o aprendiz e as necessidades da população, especialmente no que se refere à saúde pública;
- V – aproximar o discente do SUS – Sistema único de Saúde;
- VI – aprimorar os serviços públicos através da aplicação de técnicas, pesquisas e estudos dos corpos docente e discente da FELK;
- VII – colaborar com a entidade conveniente na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º As atividades de estágio acadêmico serão executadas no período letivo, de acordo com o calendário previamente instituído, envolvendo as seguintes fases:

- I – seleção do corpo discente para a realização das atividades práticas e de Estágio Supervisionado do Curso de Técnico em Enfermagem ministrado pela FELK, devendo o candidato estar em condição de realizar tais atividades;
- II – definição das atividades didático-pedagógicas por parte da instituição, em comum acordo com as unidades de saúde;

Parágrafo único. A jornada de atividades práticas de estágio supervisionado será cumprida pelo estagiário em compatibilidade com seu horário escolar.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 5º São obrigações:

I – da FELK:

- a) Encaminhar à Prefeitura os planos de atividades práticas e do Estágio Supervisionado do Curso de Técnico em Enfermagem do ano imediatamente subsequente, para fins de avaliação, ciência e deliberação;



- b) Contratar seguro de acidentes pessoais para discentes, conforme a legislação pertinente, antes do início das atividades práticas do curso e da prática de estágio, renovando-o sempre, de forma que nenhum estagiário fique sem a devida cobertura;
- c) Apresentar o estagiário ao campo de atividades práticas através do supervisor da respectiva área, portando cata de apresentação, termo de compromisso e cartão de vacina atualizado;
- d) Estabelecer as normas e os procedimentos didático-pedagógicos, para o cumprimento das atividades práticas;
- e) Contribuir com a unidade de saúde para a criação e manutenção de núcleos de educação permanente;
- f) Acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento das atividades práticas e estágios supervisionados;
- g) Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações a respeito do discente;
- h) Tomar as providências cabíveis, sempre que algum discente se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regime da Escola e da unidade de saúde;
- i) Responsabilizar por danos causados pelos discentes aos pacientes, aos servidores, ao erário e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades do estágio;

II – da Prefeitura:

- a) Informar à FELK em tempo hábil os locais e horários para as atividades práticas e Estágios Supervisionados, de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados;
- b) Disponibilizar espaço físico nas unidades de saúde, visando à realização e execução das atividades práticas e de Estágio Supervisionado, de acordo com disponibilidades e as condições de cada unidade de saúde;
- c) Proporcionar aos discentes experiências válidas para o seu conhecimento durante toda a duração do Curso e elaboração do relatório final de conclusão do estágio, inclusive ressaltar a autonomia científica deste trabalho;



- d) Indicar os profissionais que atuarão como supervisores das atividades práticas e do Estágio Supervisionado sempre que necessário, e de acordo com a legislação pertinente, visando o credenciamento junto à FELK;
- e) Elaborar termo de compromisso a ser celebrado com o discente ou estagiário, com interveniência da instituição de ensino, considerando especificidades de cada unidade de saúde destinada a este fim;

III – ao discente ou estagiário:

- a) Firmar termo de compromisso para as atividades práticas e de estágio supervisionado, na forma da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para a realização do mesmo;
- b) Apresentar-se no local devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição e de biossegurança;
- c) Realizar as atividades práticas e o estágio supervisionado em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da unidade de saúde onde esteja exercendo suas atividades;
- d) Manter comportamento ético, agindo com discrição e respeito aos usuários do sus, servidores e discentes;
- e) Solicitar orientação aos servidores da unidade de saúde se necessário;
- f) Entrar nos setores da unidade de saúde somente acompanhado do supervisor, sempre trajado adequadamente, com sapatos fechados, cabelos presos e portando o crachá de identificação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 6º O convênio AUTORIZADO POR ESTA Lei pode ser rescindido a qualquer tempo:

- I – amigavelmente, com anuência das partes convenientes;
- II – em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada que impeça sua execução;

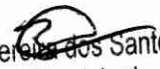


III – unilateralmente, por interesse exclusivo da Prefeitura, se houver conveniência administrativa, devendo a FELK ser notificada com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer indenização.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, ao convênio de que trata esta Lei, o disposto na legislação federal, especialmente a Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Por haver pessoas deste Município em curso e interessadas em estagiar aqui, tendo em vista o recesso parlamentar, solicita-se a apreciação e deliberação da matéria em regime de urgência urgentíssima, para que formalizemos o termo de convênio, para início das atividades a que se refere.

É claro que não há despesa direta e específica, mas é certo que os estudantes estagiários terão direito ao café (ou chá), às refeições, durante o estágio, devido ao princípio da igualdade, mas esta despesa está condensada.

Por outro lado, se o Município se beneficia dos serviços prestados por eles, durante sua profissionalização, é certo também que sejam tratados como servidores, apesar da ausência de remuneração.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 10 dias do mês de janeiro de 2014.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

E por estarem de acordo, firma o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelos partícipes, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Seringueiras- RO, 14 de março de 2013.

Odair José de Jesus
Fundação Escola Lince Kempim (FELK)

Antônio dos Santos
Fundação Escola Lince Kempim (FELK)

Armando Bernardo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Convênio nº 03

Convênio que celebram entre si, de um lado a **Fundação Escola Lince Kempim LTDA-ME (FELK)**, e de outro a **Prefeitura Municipal de Seringueiras** para os fins que especificam. A **Fundação Escola Lince Kempim (FELK)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.094.728/0001-46, com sede na Av. Jorge Teixeira nº 171 B centro, município de Seringueiras, neste ato representado pelo Sr. Odair José de Jesus e pelo Sr. Antônio dos Santos e de outro, a Prefeitura Municipal de Seringueiras, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, com sede na Av. Jorge Teixeira nº 935, Centro, município de Seringueiras, Neste ato representado pelo representante legal o Senhor **Armando Bernardo da Silva**, Prefeito Municipal, portador da carteira de identidade RG nº 24838829-00 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 157857728-41, devorante denominada PREFEITURA MUNICIPAL considerando as tratativas levadas a efeito, para que, num envolvimento e conjugação de esforços, seja desenvolvida uma política de melhorias locais na área de saúde criando-se mecanismos que propiciem atividades técnicas e pedagógicas, em contrato diretamente com as reais necessidades da população, resolvem celebrar o presente convenio, mediante as seguintes clausulas e condições.

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo a cooperação técnica e pedagógica os partícipes, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, onde serão desenvolvidas todas as atividades práticas necessárias e especialmente estágios supervisionados curriculares de estudantes regularmente matriculados nos períodos relativos ao internato do curso Técnico em Enfermagem.

§ 1º - Consideram-se estágio curricular, para os efeitos deste convênio, as atividades de aprendizagem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio junto a unidades de saúde da Prefeitura.

Despacho!

A: ASSESSOR

Para Avaliação dos
termos do convênio.

Esta é uma cópia que
foi feita com singuei-
ras.

Tem alunos de São
Miguel que gostariam
de estagiar aqui nos
órgãos do SEMSAU.

06/01/2014



Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 003/14 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Escola Lince Kemplim e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear autorização legislativa para que o prefeito municipal possa firmar convênio no sentido de permitir que estudantes do curso de técnico em enfermagem possam fazer estágio na Unidade Mista de Saúde de São Miguel, sob a responsabilidade do hospital e sob a supervisão da Escola.

O serviço de estagiários é importante porque não há como os mesmos se capacitarem sem praticar o que estão estudando, entretanto é perigoso porque muitas vezes os titulares dos cargos jogam o trabalho para os estagiários e a sociedade passa a ser atendida unicamente pelos mesmos.

No caso, não se quer dizer que isso ocorrerá, mas o perigo é flagrante e os alunos da Kemplim não foram aceitos nem mesmo em Seringueiras, procurando São Miguel para dar azo ao estágio.

Embora o perigo o estágio é preciso, motivo pelo qual e com as cautelas de estilo, não vemos óbice a que o projeto suba ao Plenário para apreciação e análise.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 14 de janeiro de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica - OAB-RO 283-B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 009/2014

Em, 10 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionados, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I – *“Dispõe sobre a Celebração de convênio com a fundação Escola Lince Kemplim Ltda-ME(FELK), para admissão de estágios Acadêmicos Surpevisionados de atividades práticas na área de Saúde Pública e dá outras providências ”.* Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente



Sônia Boroviec
Diretora Legislativa



Ao Sr. Vereador Adilson dos Santos
Presidente Da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 009/2014

Em, 10 de fevereiro de 2014.

Sr. Presidente:

O Departamento Legislativo da Câmara Municipal vem por meio do presente encaminhar a Vossa Excelência os projetos de Lei abaixo relacionados, para a devida apreciação e emissão do parecer:

I – *“Dispõe sobre a Celebração de convênio com a fundação Escola Lince Kemplim Ltda-ME(FELK), para admissão de estágios Acadêmicos Surpevisionados de atividades práticas na área de Saúde Pública e dá outras providências ”*. Sem mais, elevamos nossas considerações.

Atenciosamente


Sônia Boroviec
Diretora Legislativa

Ao Sr. Vereador Antonio Correia
Presidente Da Comissão Permanente de Justiça e Redação
Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 003/14. Dispõe sobre a celebração de convênio com a fundação Escola Lince Kemplim Ltda (FELK), para admissão de estágios acadêmicos supervisionados de atividades práticas na área de saúde pública, e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável: porém com as seguintes emendas:*

Emenda Modificativa:

Art. 1º- Passa a vigorar com a seguinte redação: “Esta lei dispõe sobre as diretrizes para o Município firma convênio com a FUNDAÇÃO ESCOLA LINCE KEMPLIM LTDA-ME-FELK de Seringueiras , para fins de alocação de serviços voluntários de atividades de prática curriculares acadêmicas na área de saúde pública, para técnico em enfermagem de alunos residentes em SMG-RO”.

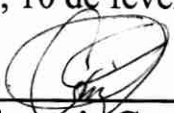
Emenda Aditiva:

ART 2º-...

§ 3º- Os estagiários deverá fazer um cadastro junto a Secretaria de Saúde Municipal, no sentido de comprovar condição de estagiário e de morador de SMG- RO.

É o Parecer.

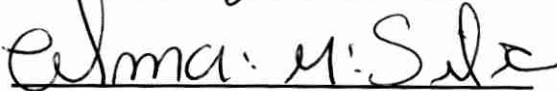
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2014



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba

§ 2º - As atividades previstas nesta cláusula serão realizadas nas dependências da unidade de saúde da PREFEITURA, as quais ocorrerão exclusivamente sob supervisão do corpo docente da FELK ou dos profissionais devidamente credenciados por ela.

DAS METAS

CLAUSULA SEGUNDA – Além de proporcionar condições de aprendizagem ao corpo discente da FELK, através da aplicação dos conhecimentos teóricos ministrado nos cursos, o presente convenio tem ainda como metas:

- A) Aperfeiçoar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso;
- B) Proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos e programas escolares;
- C) Proporcionar experiência prática na linha de formação do aluno;
- D) Possibilitar uma oportunidade de contato entre os alunos e as necessidades da população, especialmente no que se refere à saúde publica;
- E) Aproximar os estudantes do sistema único de saúde – SUS;
- F) Aprimorar os serviços públicos de saúde através da aplicação de técnicas, pesquisa e estudos do corpo discente e docente da FELK;
- G) Colaborar com a CONVENIENTE na melhoria da qualidade dos serviços prestados a população.

DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA – O presente convênio será executado dentro dos períodos escolares estabelecidos pela FELK, com início e término de cada período de acordo com o calendário estudantil, envolvendo as seguintes fases:

- I. Seleção do corpo discente para a realização das atividades práticas e atividades de Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem por parte da FELK devendo o aluno estar em condições de realizar tais atividades.
- II. Definição das atividades didático-pedagógicos por parte da instituição, em comum acordo com as unidades de saúde.

§ Único – A jornada de atividades práticas e Estágio Supervisionado do Curso Técnico em Enfermagem, a ser cumprida pelo estudante, deverão compatibilizar-se com o seu horário escolar.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUARTA – Este convênio não visa o repasse, através do partícipe, de recursos financeiros, tendo em vista ser o seu caráter eminentemente didático-pedagógico.

DO PRAZO

CLAUSULA QUINTA - O presente convênio é por prazo indeterminado, devendo, com tudo, ser periodicamente reexaminado.

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEXTA – São obrigações:

I- Da FELK:

- A) Encaminhar a PREFEITURA os plano das atividades práticas e do Estágio Supervisionado do Curso técnico em Enfermagem do ano imediatamente subsequente, para fins de avaliação, ciência e deliberação;
- B) Contratar seguro de acidentes pessoais para os Alunos, conforme a legislação pertinente, antes do início das atividades prática do curso e a prática de estágio, renovando-o sempre de forma que os alunos não fiquem sem a devida cobertura;
- C) Apresentar o aluno ao campo de atividades práticas através do supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos sem os quais os alunos não poderão iniciar as atividades: Carta de apresentação, termo de compromisso e cartão de vacina atualizado.
- D) Estabelecer normas e procedimentos didático-pedagógicos para o cumprimento das atividades práticas;
- E) Contribuir com a unidade de saúde para a criação e manutenção de núcleos de educação permanente;
- F) Acompanhar, orientar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento das atividades práticas e estágios Supervisionados;
- G) Fornecer, sempre que solicitado pela PREFEITURA, informações a respeito do aluno;
- H) Tornar as providências cabíveis, sempre que algum aluno se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regime da Escola e da unidade de saúde;

- I) Responsabilizar-se por danos causados pelos alunos aos pacientes, aos servidores, ao erário e ao patrimônio público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio;

II – DA PREFEITURA

- a) Informar a FELK em tempo hábil, os locais e horários para as atividades práticas e Estágios Supervisionados, de acordo com os planos de trabalho previamente aprovados;
- b) Disponibilizar espaço físico nas unidades de saúde, visando à realização e execução das atividades práticas e de Estágio Supervisionado, de acordo com disponibilidade e as condições de cada unidade de saúde;
- c) Proporcionar ao aluno experiências válidas para o seu conhecimento durante toda a duração do Curso e elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressaltar a autonomia científica deste trabalho;
- d) Indicar os profissionais que atuarão como supervisores das atividades práticas e do Estágio Supervisionado sempre que necessário e de acordo com a legislação pertinente, visando o credenciamento junto a FELK;
- e) Elaborar termo de compromisso a ser celebrado com o aluno, com interveniência da instituição de ensino, considerando especificidades de cada unidade;

DOS DEVERES DO ALUNO

CLAUSULA SÉTIMA – Compete ao aluno

- a) Firmar termo de compromisso para as atividades práticas e Estágio Supervisionado, nos termos da lei, declarando conhecer as normas e os critérios para a realização do mesmo;
- b) Apresentar-se ao local devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição e de biossegurança;
- c) Realizar as atividades práticas e o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da unidade de saúde onde esteja exercendo suas atividades;

-) Manter comportamento ético, agindo com descrição e respeito a usuários, servidores e demais alunos.
- e) Solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;
- f) Somente entrar nos setores da unidade de saúde onde exerçam atividade de estágio acompanhado do supervisor, sempre vestidos de roupas adequadas, sapatos fechados, cabelos presos e devidamente identificados por crachás confeccionados pela convenente.

DA RECISÃO

QUARTA - - -

CLAUSULA OITAVA - O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- I. Amigavelmente, com anuência de ambos o partícipes;
- II. Em caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e que impeça a sua execução, e;
- III. Unilateralmente, por interesse exclusivo da PREFEITURA, se houver conveniência administrativa, devendo a FELK ser notificada com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer direito a indenização;

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA NONA – Aplica-se, no que couber a este convênio, o disposto na legislação federal pertinente, especialmente a lei federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto nº 87.497, de 18/08/82.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da justiça Federal – Comarca de São Miguel do Guaporé – Estado de Rondônia, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.